

# REGULAMENTO DA OUVIDORIA

# Além Paraíba



#### REGULAMENTO DA OUVIDORIA

#### CAPÍTULO I

#### DA OUVIDORIA

**Art. 1º** A Ouvidoria da Fundação Educacional de Além Paraíba é um elo entre a comunidade – acadêmica ou externa – e as instâncias administrativas da FEAP, visando agilizar a administração e aperfeiçoar a democracia. É um serviço de atendimento às questões que envolvem sugestões, elogios, dúvidas e reclamações relacionadas ao funcionamento e aos serviços prestados pela FEAP.

Art. 2º São objetivos da Ouvidoria da FEAP:

I – ser mediadora entre as unidades mantidas pela FEAP e a comunidade interna e externa;

II – assegurar a participação da comunidade na Instituição, para promover a melhoria das atividades desenvolvidas; e

III – reunir informações sobre diversos aspectos da FEAP, com o fim de contribuir para a gestão institucional.



### **CAPÍTULO II**

# DO CARGO DE OUVIDOR E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 3º** O cargo de Ouvidor e a própria Ouvidoria estão ligados ao Diretor Geral da FEAP, estando o Ouvidor subordinado diretamente a ele.
- **Art. 4º** O Ouvidor da FEAP age de acordo com as seguintes prerrogativas:
- I facilitar e simplificar ao máximo o acesso do usuário ao serviço de Ouvidoria;
- II atuar na prevenção de conflitos;
- III atender às pessoas com cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou préjulgamento;
- IV agir com integridade, transparência e imparcialidade;
- V resguardar o sigilo das informações; e
- VI promover a divulgação da Ouvidoria, tornando-a conhecida dos vários públicos que podem ser beneficiados pelo seu trabalho.
- Art. 5º O Ouvidor da Fundação Educacional de Além Paraíba tem as seguintes atribuições:
- I receber demandas reclamações, sugestões, dúvidas ou elogios provenientes tanto de pessoas da comunidade acadêmica quanto da comunidade externa;
- II encaminhar às unidades envolvidas as solicitações para que possam:



- a) no caso de reclamações: explicar o fato, corrigi-lo ou não reconhecê-lo como verdadeiro;
- b) no caso de sugestões: adotá-las, estudá-las ou justificar a impossibilidade de sua adoção;
- c) no caso de dúvidas: responder às questões dos solicitantes; e
- d) no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados do trabalho;
- III transmitir aos solicitantes, no prazo máximo de **cinco** dias úteis, contados do recebimento da resposta do reclamado, as posições das unidades envolvidas;
- IV registrar todas as solicitações encaminhadas à Ouvidoria e as respostas oferecidas aos usuários;
- V encaminhar, semestralmente, a *Listagem das Solicitações à Ouvidoria*, não podendo constar os nomes dos usuários:
- a) para o Diretor Geral da FEAP, a listagem completa; e
- b) para os Diretores das unidades, a listagem das solicitações ligadas às respectivas unidades;
- VI elaborar e divulgar relatórios semestrais sobre o andamento da Ouvidoria;
- VII manter permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às suas atividades:
- VIII sugerir às instâncias administrativas medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição; e
- IX apresentar à Comissão Própria de Avaliação (CPA) as reclamações, sugestões e elogios dos usuários, para conhecimento, acompanhamento e, se necessário, providências cabíveis.



### **CAPÍTULO III**

#### DOS REQUISITOS PARA O CARGO DE OUVIDOR

- Art. 6º O cargo de Ouvidor Fundação Educacional de Além Paraíba exige os seguintes requisitos:
- I ter curso superior completo;
- II possuir capacidade para assumir as funções previstas, envolvendo responsabilidade, discrição e organização;
- III ter desenvoltura para se comunicar com as diversas unidades da casa; e
- IV ser sensível para compreender os problemas dos solicitantes e, ao mesmo tempo, as limitações das unidades.

# **CAPÍTULO IV**

#### DO ATENDIMENTO

**Art. 7º** Na Ouvidoria, as pessoas são atendidas de segundas a sextas-feiras, de 13h às 18 h, por *e-mail* ouvidoria@feap.edu.br, durante 24 horas, todos os dias. (www.feap.edu.br)



### CAPÍTULO V

### DOS USUÁRIOS

# Art. 8º A Ouvidoria pode ser utilizada:

I – por estudantes da FEAP;

II – por funcionários técnico-administrativos da FEAP;

III – por funcionários docentes da FEAP;

IV – por pessoas da comunidade local e regional.

**Parágrafo único**. A Ouvidoria não atende a solicitações anônimas, garantindo, no entanto, o sigilo sobre o nome e os dados pessoais dos usuários.

# CAPÍTULO VI

# DAS CATEGORIAS DE DEMANDA

# Art. 9º A Ouvidoria recebe:

I – reclamações, em que o solicitante pode reclamar sobre quaisquer unidades da Instituição e sobre serviços prestados pela FEAP;

II – sugestões, em que o solicitante pode sugerir alternativas para melhorar as unidades, os serviços prestados e/ou as instalações;



III – dúvidas, em que o solicitante pode obter variadas informações; e

IV – elogios, em que o solicitante pode elogiar funcionários – técnico-administrativos e/ou docentes -, serviços, instalações e outros elementos que considere eficientes da FEAP

# CAPÍTULO VII

#### DA RESPOSTA

O ouvidor no prazo de 05(cinco) dias responderá as demandas somente por e-mail, deixado como contato do solicitante.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS UNIDADES ENVOLVIDAS

**Art. 10.** São consideradas unidades da FEAP, sobre as quais a Ouvidoria pode receber reclamações, críticas, sugestões, consultas e elogios:

I – as instalações físicas da FEAP, como: salas de aula, ginásio de esportes, estacionamentos, portões, calçadas, vias pavimentadas, banheiros, laboratórios, Centro de Convivência, piscina, dentre outros;

II – os setores da FEAP e seus serviços, como: Protocolo, Núcleo de Atendimento ao Aluno, Biblioteca, Telefonia, Vigilância, Recursos Humanos, Livraria, Setor de Informática, Setor Financeiro, dentre outros;

III – as empresas que atuam dentro das unidades e seus serviços, como: restaurantes, lancherias, serviço de reprografia, dentre outros;



 IV – os funcionários técnico-administrativos e docentes da FEAP, quando a solicitação for direcionada;

V – os cursos e setores, quando a solicitação for dirigida a eles.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS INSTÂNCIAS

**Art. 11.** Para fornecer respostas aos solicitantes, a Ouvidoria procura as seguintes instâncias, dentro das unidades envolvidas:

I – no caso de solicitações ligadas às instalações físicas, a direção da unidade;

 II – no caso de solicitações ligadas a empresas que atuam dentro da unidade, e a seus serviços, a direção da IES e o proprietário do estabelecimento;

V – no caso de solicitações ligadas especificamente a um funcionário técnico-administrativo, a direção da unidade;

VI – no caso de solicitações ligadas especificamente a um funcionário docente, o Coordenador do Curso e/ou direção;

VII – no caso de solicitações ligadas a um curso, o Coordenador do Curso;

VIII – no caso de solicitações ligadas a um Setor, o Chefe do Setor;



- § 1º A Ouvidoria pode contatar com as unidades pessoalmente, através de telefone ou de *e-mail*, de acordo com a complexidade de cada caso.
- § 2º As unidades envolvidas devem dispensar o tempo necessário para atender a questões ligadas à Ouvidoria.
- § 3º Quando procuradas, as unidades têm até 5(cinco) dias úteis para receber o Ouvidor e o mesmo prazo para responder ou posicionar-se sobre o encaminhamento feito.

# CAPÍTULO X

# DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 12.** Todas as solicitações à Ouvidoria são documentadas em ordem cronológica, em cujo registro deve constar:

I – data do recebimento da demanda;

II – data da resposta;

III – nome do solicitante;

IV – endereço/telefone/e-mail do solicitante;

V – forma de contato mantido – por e-mail;

VI – proveniência da demanda – discente, funcionário técnico-administrativo, docente ou comunidade;



X 7 T T . *	1	1 1	1 ~	. ~	1/ 1	1 .
\/ II	$n \cap d \circ$	damanda	raciamacaa	CHARLE	diiiida oi	11 0100101
<b>v</b> 11 — 11	ואט עכ	ucilialiua –	reclamação,	sugestau.	uuviua O	u ciozio.

VIII – unidade envolvida;

IX – situação apresentada; e

X – resposta.

**Art. 13.** A documentação das solicitações pode ser acessada durante um ano, por qualquer pessoa, exceto no que diz respeito aos incisos III e IV do artigo anterior, ou seja, o nome e o endereço do solicitante.

**Art. 14.** O Diretor Geral recebe, semestralmente, a listagem das solicitações encaminhadas à Ouvidoria, contendo o tipo de demanda, a unidade envolvida, a situação apresentada e a resposta dada ao solicitante.

**Art. 15.** Os diretores recebem a listagem das solicitações relacionadas às suas unidades, contendo o tipo de demanda, a unidade envolvida, a situação apresentada e a resposta dada ao solicitante.

#### CAPÍTULO XI

# DA DIVULGAÇÃO

**Art. 16.** A Ouvidoria divulga, semestralmente, na *home page* da FEAP na *Internet* e na Intranet da Instituição, os dados gerais do serviço dos dois meses antecedentes.

**Art. 17.** A divulgação abrange os seguintes dados gerais:



I – o número total das demandas recebidas em cada mês e a soma das demandas dos dois meses;

 II – o movimento das demandas recebidas por mês, com o número de solicitações registradas de acordo com cada grupo de usuários;

III – o movimento das demandas por categorias, com o número de solicitações definidas como:
 reclamações, sugestões, consultas e elogios;

 IV – o movimento das demandas por meio de acesso, com o número de contatos realizados através de *e-mail*.

V – as categorias das demandas recebidas por segmento, com o número de solicitações registradas em cada categoria – reclamações, sugestões, consultas e elogios -, relacionadas aos grupos de usuários; e

VI – as categorias das demandas recebidas por unidade, com o número de solicitações registradas em cada categoria, relacionadas às unidades envolvidas.

#### **CAPÍTULO XII**

# DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Além Paraíba – MG

Prof. José Domingos Cassiano

Mônica Madeira Sydio

Secretário Geral da FEAP

Diretora do ISEFOR